



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2017

Pelo presente instrumento, o Município de Jaboticabal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, neste ato representado pelo Sra. Secretária Tatiana Parreira Lemos Pellegrini, ora denominada PMJ e a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, CNPJ nº 45.337.185/0001-62, situada à Rua Prof. Ana Ramos de Carvalho, 691 - Nova Jaboticabal, em Jaboticabal - SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **Celso Aparecido Cassiano**, portador do RG nº 8.144.500-3 SSP/SP e do CPF Nº 833.672.688-87, denominada simplesmente PROPONENTE, com fundamento no artigo 2º, inciso VII (colaboração) da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 6.707/2017, em face do despacho exarado às fls. 103 do processo administrativo nº 200638/17, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, a PMJ e a PROPONENTE, registram interesse para o desenvolvimento do projeto, visando à execução do Serviço de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional para pessoas com Deficiência para ambos os sexos, na modalidade Residência Inclusiva, conforme regulamentação preconizada na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

1.2. A PROPONENTE desenvolverá o projeto, constando o Quadro Mínimo de Atividades e Serviços, Equipe Técnica – Estrutura Mínima e Especificações, constante do processo administrativo nº 20063-8/17, que são partes integrantes do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(AIS)

2.1. O projeto será realizado na sede da Instituição, situada Praça Dr. Joaquim Batista, 177 - Centro – Jaboticabal – SP

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

3.1. A presente parceria importa no repasse, pela PMJ, do valor total anual de R\$ 350.225,40 (trezentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- 3.2. O pagamento será realizado conforme Programação Orçamentária e repasse do recursos Estadual e Federal pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Ministério de Desenvolvimento Social.
- 3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14.
- 3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela PMJ em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.
- 3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
- 3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
- 3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

- 3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.
- 3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.
- 3.8.3. Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.
- 3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.
- 3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.
- 3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.
- 3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
- 3.11.1 Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- 4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
- 4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram terão publicidade no site oficial do Município.
- 4.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:
- relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;
 - na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
 - extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
 - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
 - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
 - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
 - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
 - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- 4.3.1. A memória de cálculo de que trata a alínea "h" do item 4.3 retro deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- 4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.
- 4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 dias, prorrogável por igual período.
- 4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 4.5. Cabe à Administração pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 30 dias.
- 4.5.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.
- 4.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:
- 4.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- 4.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.
- 4.6.2.1. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.
- 4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 4.3. e os pareceres e relatórios dos itens 4.5 e 8.3 do presente Termo.
- 4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- 4.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.
- 4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.
- 4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.
- 4.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.
- 4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá observar os termos do artigo 8º do Decreto Municipal n] 6.707/2017 e dispor sobre:
- aprovação da prestação de contas;
 - aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
 - rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
- 4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:
- nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
 - a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
- 4.11. As contas serão rejeitadas quando:
- houver emissão no dever de prestar contas;
 - houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.12. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, nos prazos estabelecidos no artigo 8º do Decreto nº 6.607/2017.

4.12.1. O transcurso dos prazos regulamentares estabelecidos sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.12.2. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.12. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 05 dias úteis a contar da publicação da decisão.

4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser disponibilizada no site oficial do Município, de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será constituído como crédito não-tributário municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- 5.1.A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.
- 5.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.
- 5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.
- 5.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.
- 5.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

- 6.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:
- executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
 - responder perante a PM JABOTICABAL/SMAS pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
 - responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
 - facilitar a supervisão e fiscalização da PM JABOTICABAL/SMAS, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
 - elaborar a prestação de contas a PM JABOTICABAL/SMAS, nos termos do Decreto Municipal nº 6.707/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no Decreto Municipal Nº 6.707/2017;

- j) Acompanhar todas as publicações relativas ao presente Termo no site oficial do Município e/ou no Jornal Oficial do Município, inclusive para efeito de intimação de atos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PM JABOTICABAL/SMAS,

7.1. A PM JABOTICABAL/SMAS,, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

- 8.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.
- 8.2. Será efetuada visita *in loco* para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.
- 8.3. A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- 8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
 - 8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.
- 8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
 - e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 8.6. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados conforme legislação específica de cada fundo, inclusive no que toca às atribuições dos respectivos conselhos gestores, observando-se, no que couber, os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.707/2017.
- 8.7. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.
- 8.7.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

- 9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidor JULIANE ROBERTA SANTOS, a quem competirá:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no Capítulo 15 do Edital, bem como observar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 7º do Decreto Municipal nº6.707/2017.
 - d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
 - e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- 9.1.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
- 9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:
- aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
 - aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.
- 9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
- os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - os impactos econômicos ou sociais;
 - o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
 - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

- 10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 12 (doze) meses a partir da celebração do termo, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.
- 10.2. Este termo poderá ser prorrogado até o limite de 60 meses, desde que o objeto tenha natureza continuada e a prorrogação esteja tecnicamente justificada.
- 10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.
- 10.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- 11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.
- 11.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.
- 11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:
- interesse público na alteração proposta;
 - a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
 - a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.
- 11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.
- 11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.
- 11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
- 11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:
- a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
 - a falta de apresentação das prestações de contas;
- 11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções estabelecidas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.
- 12.2. O procedimento de apuração e aplicação das sanções observará o disposto pelo artigo 9º do Decreto nº 6.707/2017.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. No ato da assinatura deste instrumento devem ser apresentados todos os documentos de habilitação exigidos pelo Capítulo 9 do Edital.
- 13.2. A PM JABOTICABAL/SMAS, não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados;
- 13.3. A PM JABOTICABAL/SMAS, não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.
- 13.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 13.5. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 13.6. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.
- 13.7. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6707/2017, bem como pela aplicação da analogia, dos costumes e dos princípios, observando-se o Princípio da Instrumentalidade das Formas.
- 13.8. Constará como anexo do termo de colaboração o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de Jaboticabal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

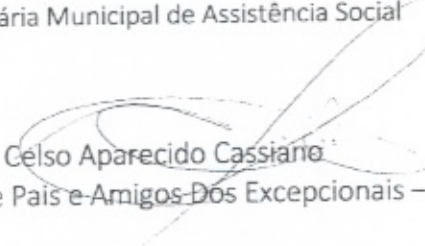
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Jaboticabal, 29 de dezembro de 2017.


José Carlos Hori
Prefeito Municipal


Tatiana Parreira Lemos Pellegrini

Secretária Municipal de Assistência Social


Celso Aparecido Cassiano
Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais – APAE

TESTEMUNHAS:

1) Sandra Rebita de Almeida
RG nº 42.461.898-9 CPF nº 338.305.688-84
Assinatura: Sandra Rebita de Almeida

2) _____
RG nº _____ CPF nº _____
Assinatura: _____



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Registros: CDC nº2843/73 - CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73
De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80
Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/86
Rua Profª Ana Ramos de Carvalho nº 691 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP
Fones: (16) 3209-7777 e Cel. (16) 9.9735-6203
CNPJ: 45.337.185/0001-62
apaejal@terra.com.br / www.jaboticabal.apaebrasil.org.br



PLANO DE TRABALHO

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA

2018



01- DADOS CADASTRAIS

1.1- Da Organização/Entidade

Organização Proponente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jaboticabal		
CNPJ 45.337.185.0001-62		
Endereço Rua Professora Ana Ramos de carvalho, 691 – Bairro Nova Jaboticabal		
Cidade Jaboticabal	U.F. São Paulo	CEP 14.877-038
DDD Telefone (Fixo) 16 3209-7777 / 3209-7770 – 3209-7776 / 3209-7778		Celular 16 99791-6997
E-mail apaejal@terra.com.br		
Nome do Responsável pela Organização Celso Aparecido Cassiano		CPF 833.672.688-87
Endereço Completo Praça Dr. Joaquim Batista, 177 – Centro – Jaboticabal/SP		Telefone (16) 3203-1715
Nome do Ordenador de Despesas Tatiana Parreira Lemos Pellegrini		CPF ---
Endereço Completo Avenida General Glicério, 276 – Centro – Jaboticabal/SP		Telefone (16) 3202-8301

1.2- Do Serviço a ser Executado

Nome do Serviço Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, na modalidade de Residência Inclusiva.
Nível de Proteção Proteção Social Especial de Alta Complexidade



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Registros: CDC nº2843/73 - CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73

De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80

Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/86

Rua Profª Ana Ramos de Carvalho nº 691 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP

Fones: (16) 3209-7777 e Cel. (16) 9.9735-6203

CNPJ: 45.337.185/0001-62

apaejal@terra.com.br / www.jaboticabal.apaebrasil.org.br



Endereço Completo Acolhimento Institucional - Residência Inclusiva "Casa de Ester" - Rua 13 de Maio, 442 - Centro.	Telefone 16 3204-3335 apaejal@terra.com.br
Nº de Inscrição no CMAS 07/2014	Resolução/CMAS que validou a inscrição
Nome do Diretor/Responsável: Eliete Travaini Lopes	Grau de Escolaridade e/ou Formação Profissional Superior com Especialização
(DDD) Telefone: 16 997066-6510	E-mail apaejaldirtec_eliete@hotmail.com

02- VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Vigência	Inicial	Final
	01/01/2018	31/12/2018

03- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O Objeto deste Plano é apresentar à Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a proposta de execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional de modo tipificado, ofertando atendimento especializado a 10 pessoas com deficiência intelectual, de 18 a 59 anos de idade, objetivando ofertar de forma qualificada a proteção integral às mesmas, de modo a desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária e comunitária, a promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência e a possibilitar o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva; mediante a formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, conforme a norma legal instituída pela Lei 13.019/2014.



04- PÚBLICO ALVO

Pessoas com deficiência intelectual, de ambos os sexos, na faixa etária de 18 a 59 anos, em situação de dependência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, sem condições de sustentabilidade, de retaguarda familiar ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

05- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaboticabal é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com duração indeterminada, que há 46 anos dedica-se à missão de promover a pessoa com deficiência e sua família; ampliando e aprimorando seus serviços, à luz de normas vigentes, de conhecimentos e, principalmente das novas demandas de usuários. Alheia a qualquer forma de discriminação, tem sua Gestão Organizacional regida por princípios de respeito à diversidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência; prestando serviço na intersetorialidade das políticas públicas de Assistência Social, Educação e Saúde.

Também regida por Estatuto próprio possui finalidades que envolvem a captação de recursos, ações de prevenção e atendimentos do público alvo, o estabelecimento de parcerias com órgãos públicos e privados, o desenvolvimento de ações que promovam o fortalecimento de vínculos familiares, o fomento ao trabalho de Autodefensoria, o incentivo às pesquisas, a divulgação de informações concernentes ao público atendido, a promoção e articulação de serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho; visando a plena inclusão da pessoa com Deficiência Intelectual, Física, Múltipla e com Transtorno do Espectro Autista e sua família.

O trabalho intersetorial realizado por esta organização social está galgado na iniciativa público-privada e visa, sobretudo, atender as necessidades do contingente populacional tocado pela condição da deficiência explicitada acima e por suas implicações



APAE
Jaboticabal - SP

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Registros: CDC nº2843/73 - CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73

De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80

Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/86

Rua Profª Ana Ramos de Carvalho nº 691 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP

Fones: (16) 3209-7777 e Cel. (16) 9.9735-6203

CNPJ: 45.337.185/0001-62

apae.jal@terra.com.br / www.jaboticabal.apaebrasil.org.br



na vida familiar e comunitária deste indivíduo e de sua família, no sentido de possibilitar-lhes o acesso a serviços de qualidade e às políticas públicas, na perspectiva da autonomia, emancipação, garantia de direitos e participação social.

É na perspectiva de assegurar uma política pública de garantia de direitos e inclusão social do público alvo, que esta organização atua, no campo da Assistência Social, na Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e Promoção de sua Inclusão à Vida Comunitária, afiançada pelos três entes governamentais e articulada a outras políticas, realizando a Proteção Social Especial - de Média e Alta Complexidade - por meio de ações socioassistenciais tipificadas e de caráter planejado, permanente, continuado e sem contraprestação alguma por parte de seus usuários; sendo esta prestação de serviço à comunidade, caracterizada cumulativamente por Atendimento, Assessoramento e Defesa de Direitos.

Particularmente, em relação à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, esta organização social desde 2012 executa o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Residência Inclusiva, segundo critérios de elegibilidade como ser destinadas a pessoas com deficiência intelectual, de ambos os sexos, na faixa etária de 18 a 59 anos, em situação de dependência, que foram afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva ou que estavam em processo de desinstitucionalização de abrigo de longa permanência ou cuja família/responsável encontra-se temporariamente impossibilitada de cumprir com sua função de cuidados e proteção; sendo essas singularidades que se configuravam como demanda a ser equacionada pelo Poder Executivo Municipal na época, e que foi ofertada à APAE de Jaboticabal que não se furtou ao desafio e implantou o Serviço de Acolhimento.

Conforme preconizado no SUAS - Sistema Único de Assistência Social e estabelecido pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109/2009, desde então, o Serviço de Acolhimento presta atendimento personalizado e qualificado aos residentes que apresentam deficiência intelectual de grau leve ou moderado, sem comorbidade, proporcionando-lhes cuidado e atenção às suas necessidades individuais e coletivas, tendo por finalidade favorecer a construção progressiva da autonomia, o desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida cotidiana e a inclusão social e comunitária das residentes, além de se trabalhar com a possibilidade de reinserção das

mesmas na família extensa.

Instalado na comunidade e de abrangência municipal, o Serviço oferta provisões segundo as dimensões de ambiente físico semelhante à moradia, de recursos materiais permanentes e de consumo necessários à execução do serviço, segundo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, conforto e privacidade, além de um quadro de recurso humano habilitado, conforme a NOB RH – SUAS, para atender à demanda dos usuários e ao trabalho social essencial a ser desenvolvido.

Entretanto, para se dar continuidade ao Serviço de Acolhimento Institucional, Objeto deste Plano, torna-se imprescindível o estabelecimento de parcerias com o poder público, nas esferas municipal, estadual e federal; quanto à aprovação do Plano de trabalho e apoio financeiro; uma vez que há o desejo comum de se contribuir para o avanço e aprimoramento das políticas públicas e para a efetivação dos direitos sociais dos usuários, principalmente por se tratar de um Serviço de Proteção Social do público prioritário da política de Assistência Social.

06- OBJETIVO

6.1- Objetivo Geral

Ofertar de forma qualificada, a proteção integral de jovens e adultos com deficiência intelectual, na faixa etária de 18 a 59 anos, de ambos os sexo, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

6.2- Objetivos Específicos

- Promover a convivência mista e a construção de vínculos entre os residentes de diversos graus de dependência;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;





APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Registros: CDC nº2843/73 - CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73

De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80

Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/86

Rua Profª Ana Ramos de Carvalho nº 691 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP

Fones: (16) 3209-7777 e Cel. (16) 9.9735-6203

CNPJ: 45.337.185/0001-62

apaejal@terra.com.br /www.jaboticabal.apaebrasil.org.br



- Possibilitar a convivência comunitária;
- Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária e para a tomada de decisões, contribuindo para a construção progressiva de autonomia;
- Colaborar com a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Promover o acesso a programações culturais, lazer, esportes tanto em ambiente interno ou externo, relacionadas aos interesses, vivências, desejos e possibilidades dos residentes.

07- METODOLOGIA DO SERVIÇO

A APAE de Jaboticabal, enquanto entidade de Assistência Social, devidamente certificada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, presta Serviços Socioassistenciais voltados à Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e Promoção de sua Inclusão à Vida Comunitária, conforme a Resolução CNAS nº 34/2011, caracterizando-se especificamente por realizar a Proteção Social.

Como organização social que compõe a Rede de Serviços Socioassistenciais do município neste Plano vem ofertar o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na Modalidade de Residência Inclusiva direcionado às pessoas com deficiência intelectual, com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, como isolamento social, atitudes discriminatórias e preconceituosas, falta de cuidados adequados, entre outras situações que aumentam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia; s familiares e/ou cuidadores.

Segundo as especificações da Resolução nº 109, de 11/11/2009, que aprova a



Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, este Serviço de Acolhimento Institucional visa garantir a proteção integral aos indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, sendo sua organização embasada pela privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

Assim, este Plano se propõe à continuidade da prestação do atendimento na Modalidade de Residência Inclusiva, de modo personalizado e em grupo de até 10 (dez) pessoas com deficiência, seguindo critérios de elegibilidade ao Serviço, estando o mesmo inserido na comunidade e apresentando características residenciais, a título de favorecer o convívio comunitário e familiar, ou o desenvolvimento de relações próximas às do ambiente familiar; privando por oferecer condições dignas de moradia para que seus usuários tenham sua identidade, integridade e histórias de vida preservadas, uma vez que a permanência dos mesmos é por tempo indeterminado.

Para se atingir os objetivos de desenvolver capacidades adaptativas para a vida cotidiana, construir autonomias e de inclusão social, este serviço conta com um aparato de provisões desde o ambiente físico acolhedor não identificado como institucional, servindo como endereço de referência aos residentes, que também oferta condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário, com acessibilidade necessária aos mesmos; até de recursos humanos em quantidade e qualificação necessária ao desenvolvimento das ações socioassistenciais para o atendimento à demanda; e de recursos materiais condizentes à permanência desses residentes e às atividades essenciais desenvolvidas pelo Serviço de Acolhimento.

Seguindo as condições explicitadas, a forma de acesso a este Acolhimento Institucional ocorre por requisição do serviço pelas políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, comunidade, Ministério Público ou Poder Judiciário, sem que se exceda o número total de vagas.

As regras de gestão e de convivência foram construídas de modo participativo e coletivo, a fim de assegurar o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência dos beneficiários, segundo seus perfis e direitos de opinião e decisão.





APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Registros: CDC nº2843/73 - CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73

De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80

Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/86

Rua Profª Ana Ramos de Carvalho nº 691 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP

Fones: (16) 3209-7777 e Cel. (16) 9.9735-6203

CNPJ: 45.337.185/0001-62

apaejal@terra.com.br /www.jaboticabal.apaebrasil.org.br



O ambiente físico oferece espaço amplo, arejado, organizado para a interação entre os 10 residentes e personalizado, pois a permanência dos mesmos acontecerá por tempo indeterminado, devido à fragilidade da situação em que se encontram. Além de oferecer condições de repouso, espaço de estar e convívio, equipamentos condizentes à guarda de vestuário e pertences particulares e de uso comum, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal.

Dentre os recursos materiais necessários destacam-se os materiais permanentes condizentes a veículo utilitário, mobiliário de uma residência, eletrodomésticos, eletrônicos, eletro portáteis, de informática, utensílios para cozinha e jogos interativos. Já quanto aos materiais de consumo destacam-se os alimentos em padrões nutricionais adequados e adaptados às necessidades específicas, roupas de cama/mesa e de banho, vestuário, medicamentos, serviços (água, luz, telefone), gás, materiais didáticos, culturais, esportivos, de lazer (cinema, restaurante, transporte para viagens ou locações, ingressos ou passaportes e hospedagens), combustíveis e lubrificantes, pequenos reparos, pintura do local, serviços de terceiros.

Com relação aos recursos humanos necessários à execução do Acolhimento Institucional, este Serviço possui profissionais com formação superior e de nível médio, contratados pela organização social; com quantitativo suficiente às funções a serem executadas e à carga horária indispensável à oferta de apoio constante para atender de modo qualificado a diversidade e a complexidade das demandas, uma vez que o Serviço acontece em regime integral, e, portanto, de modo ininterrupto (24h); contando, preferencialmente com uma equipe de referência composta por Psicóloga e Assistente Social, entre outros Cuidadores, de acordo com a NOB-RH/SUAS.

Com o intuito de se alcançar o objetivo maior deste Plano, de promover a autonomia e garantir direitos constitucionais e socioassistenciais aos usuários, esta organização se propõe a executar o trabalho social essencial ao Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade, na modalidade de Residência Inclusiva realizando:

- Acolher com segurança;
- Escuta;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Estudo Social (incluído o Diagnóstico Socioeconômico);





APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Registros: CDC nº 2843/73 - CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73

De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80

Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/86

Rua Profª Ana Ramos de Carvalho nº 691 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP

Fones: (16) 3209-7777 e Cel. (16) 9.9735-6203

CNPJ: 45.337.185/0001-62

apae.jal@terra.com.br / www.jaboticabal.apaebrasil.org.br



- Visita domiciliar;
- Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários (incluído Protocolos, quando necessários);
- Orientação sociofamiliar;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais com resolutividade;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Orientação para acesso à documentação pessoal;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Apoio à família na sua função protetiva;
- Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho;
- Identificação e mobilização de família extensa ou ampliada;
- Desenvolvimento da autonomia pessoal;
- Mobilização para exercício da cidadania;
- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
- Monitoramento e avaliação do serviço.

Ao este trabalho essencial, tipificado, acima relacionado, serão acrescidos:

- Atendimento psicossocial às famílias remanescentes dos residentes;
- Ações voltadas ao Desabrigamento,
- Assessoria jurídica às residentes e famílias,
- Anotações em Livro Ata referente aos dados relevantes da vida diária das residentes,
- Atividades comunitárias.

Esta organização social ainda se compromete a replanejar as ações com foco socioassistencial de modo a contemplar as demandas dos usuários que se transformam durante o ano, em conjunto com a equipe técnica levando em conta a legislação vigente; promover articulações e parcerias com as redes sociais do território; responsabilizar-se pela gestão administrativa, quanto aos instrumentais de controles técnicos e financeiros; supervisionar a distribuição dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do serviço; emitir relatórios quando solicitado e apresentar mensalmente os

comprovantes fiscais de prestação de contas, resultantes da execução do Serviço.

Desse modo, a APAE integra e se articula com a Rede de Serviços Socioassistenciais e de políticas públicas setoriais, preservando o regime de coparticipação e o cofinanciamento existente entre os parceiros diretamente envolvidos nesta prestação de serviço especializado, que visa garantir o direito à proteção integral de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade pessoal e social, e contribuir para a efetivação da política de Assistência Social no município.

08- CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

8.1- Recursos Humanos Envolvidos na Execução deste Plano

a) Custeio com Recurso Federal

Ocupação Profissional	Qtd.	Grau de Escolaridade	Carga Horária Semanal	Forma de Contratação
Equipe de Ensino Superior				
-----	-----	-----	-----	-----
Equipe de Ensino Médio				
Cuidadores	04	Completo	35h (cada uma)	CLT
Analista de Folha de Pagamento	01	Completo	40h	CLT
Equipe de Ensino Fundamental				
Cuidadora	01	Completo	35h	CLT

B) Custeio com Recurso Estadual

Ocupação Profissional	Qtd.	Grau de Escolaridade	Carga Horária Semanal	Forma de Contratação
Equipe de Ensino Superior				
Coordenadora	01	Completo	40h	CLT
Assistente Social	01	Completo	16h	CLT





Equipe de Ensino Médio				
----	----	----	----	----
Equipe de Ensino Fundamental				
----	----	----	----	----

C) Custeio com Recurso Municipal

Ocupação Profissional	Qtd.	Grau de Escolaridade	Carga Horária Semanal	Forma de Contratação
Equipe de Ensino Superior				
----	----	----	----	----
Equipe de Ensino Médio				
Cozinheira	01	Completo	40h	CLT
Cuidadores	02	Completo	35h (cada um)	CLT
Auxiliar de Escritório	01	Completo	40h	CLT
Equipe de Ensino Fundamental				
----	----	----	----	----

8.2- Estrutura Física

Ambiente Físico	Quantidade	Capacidade de Atendimento	Equipamentos Disponíveis
Sala de Estar	01	10 pessoas	01 Televisão 01 Xbox 01 Aparelho de Som 01 DVD 01 Jogo de Sofá 01 Sofá de Canto 02 Ventiladores de Teto 01 Rack 03 Puffs 01 Mesa
Sala de Jantar	01	10 pessoas	01 Armário Embutido 02 Mesas 10 Cadeiras 01 Televisão
Cozinha	01	10 pessoas	01 Geladeira 01 Mesa 01 Fogão 01 Depurador de Ar 01 Pia com Armário 01 Armário Embutido



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Registros: CDC nº2843/73 - CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73

De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80

Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/86

Rua Profª Ana Ramos de Carvalho nº 691 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP

Fones: (16) 3209-7777 e Cel. (16) 9.9735-6203

CNPJ: 45.337.185/0001-62

apae.jal@terra.com.br / www.jaboticabal.apaebrasil.org.br



			01 Fruteira 01 Microondas
Despensa de Alimentos	01	02 pessoas	01 Freezer 01 Geladeira 03 Prateleiras
Quarto com capacidade para 04 leitos	01	04 pessoas	04 Camas de Solteiro 02 Criados Mudo 01 Ventilador de Teto
Quarto com capacidade para 03 leitos	01	03 pessoas	03 Camas de Solteiro 01 Armário Embutido 01 Ventilador de Teto
Quarto com capacidade para 03 leitos	01	03 pessoas	03 Camas de Solteiro 01 Armário Embutido 02 Guarda-roupas 01 Cômoda 01 Baú 01 Criado Mudo 01 Ventilador de Teto
Closet	01	04 pessoas	02 Armários Embutidos
Banheiros	02	02 pessoas	01 Chuveiro 01 Vaso Sanitário Adaptado 02 Barras de Apoio 01 Bidê 01 Pia com Gabinete 01 Espelho
Banheiro Social	01	02 pessoas	01 Chuveiro 01 Vaso Sanitário 01 Bidê 01 Pia de Coluna 01 Armário com Espelho
Área de Serviço (Lavanderia)	01	10 pessoas	01 Máquina de Lavar Roupa 01 Tanquinho 01 Mesa 01 Pia com Armário 01 Armário Embutido 01 Roupeiro 01 Mesa de Passar Roupa 01 Ferro de Passar Roupa
Varanda	01	10 pessoas	01 Sofá
Quintal	01	20 pessoas	01 Churrasqueira 06 Varal 01 Mangueira 01 Área delimitada e protegida para gás 01 Armário Embutido



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Registros: CDC nº2843/73 - CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73

De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80

Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/86

Rua Profª Ana Ramos de Carvalho nº 691 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP

Fones: (16) 3209-7777 e Cel. (16) 9.9735-6203

CNPJ: 45.337.185/0001-62

apae.jal@terra.com.br /www.jaboticabal.apaebrasil.org.br



Sala de Coordenação	01		01 Poltrona 01 Armário 01 Rack 02 Computadores 01 Impressora 01 Mesa
---------------------	----	--	---

09- METAS DE ATENDIMENTO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/Medição
1	Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária e para a tomada de decisões em 100% dos usuários.	1.1- Investigação sobre a capacidade do usuário em desempenhar com autonomia as atividades de autocuidados.	Trimestral
		1.2- Investigação sobre a capacidade do usuário em desempenhar com autonomia as funções de comunicação.	
		1.3- Investigação sobre a capacidade do usuário em desempenhar com autonomia as atividades relacionadas ao uso e controle dos ambientes/dependências da moradia.	
2	Fortalecer vínculos familiares, comunitários e interpessoais; em 100% dos usuários do Serviço.	2.1- Registros da Escuta Qualificada quanto às expressões pessoais que indicam ruptura de vínculos entre outros estados emocionais que levam ao isolamento social. 2.2- Levantamento do nº de inserções dos usuários em atividades/eventos sociais, religiosos, artísticos, culturais e esportivos na comunidade. 2.3- Levantamento do nº de usuários inseridos no	Registro diário em Livro/Ata, mensal em Relatório Circunstanciado e medição anual (Dezembro de 2018) através da Pesquisa de Satisfação do Usuário.

		<p>mercado de trabalho.</p> <p>2.4- Levantamento do nº de residentes matriculadas e frequentando escolas comuns ou especiais.</p> <p>2.5- Levantamento do nº de participações dos usuários em atividades coletivas do próprio serviço.</p> <p>2.6- Levantamento do nº de visitas efetuadas pelos residentes às famílias extensas ou amigos.</p> <p>2.7- Levantamento do nº de visitas (ainda que assistidas) de familiares ou amigos aos residentes.</p> <p>2.8- Levantamento do nº de encontros promovidos pelo Serviço para fortalecer vínculos entre os usuários e familiares/amigos.</p> <p>2.9- Levantamento do nº de intervenções necessárias para a resolução de conflitos envolvendo os usuários.</p> <p>2.10- Levantamento do nº de intervenções necessárias para a resolução de conflitos envolvendo usuários e familiares.</p> <p>2.11- Levantamento do nº de desabrigamento ocorrido no ano.</p>	
3	<p>Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais de 100% dos usuários.</p>	<p>3.1- Levantamento do nº de encaminhamentos para a Rede de Serviços Socioassistenciais.</p> <p>3.2- Levantamento do nº de usuários encaminhados para cursos semi ou profissionalizantes.</p> <p>3.3- Levantamento do nº de usuários inseridos no mercado de trabalho.</p>	<p>Mensal – através de Planilha de Ocorrências e de Relatório Circunstanciado.</p>





APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Registros: CDC nº2843/73 - CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73

De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80

Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/86

Rua Profª Ana Ramos de Carvalho nº 691 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP

Fones: (16) 3209-7777 e Cel. (16) 9.9735-6203

CNPJ: 45.337.185/0001-62

apaejal@terra.com.br /www.jaboticabal.apaebrasil.org.br



		3.4- Levantamento do nº de usuários frequentando escolas. 3.5- Levantamento do nº de encaminhamento de usuários para serviços de saúde. 3.6- Levantamento do nº de encaminhamentos ao Sistema de Garantia de Direitos.	
--	--	--	--

10- EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Meta 1 - Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária e para a tomada de decisões em 100% dos usuários.		
Atividades	Periodicidade	Resultado Esperado
1.1- Entrevistas visando a livre expressão dos usuários, conhecer e acolher suas demandas.	Diário	Acolhimento às demandas de modo digno.
1.2- Organização/planejamento e execução de oficinas socioeducativas, referentes à vida diária e prática (autocuidados, alimentação, artesanato, comunicação e de utilização de utensílios e equipamentos dos ambientes domésticos).	Mensal	Desenvolvimento da autonomia pessoal, familiar e social. Ampliação do repertório informacional dos usuários.
1.3- Organização/planejamento das atividades de caráter socioeducativo na comunidade, relativos à interação e comunicação interpessoal.	Mensal	
1.4- Orientações quanto aos assuntos de interesse e relacionados à questão de direitos.	Mensal	
Meta 2 - Fortalecer vínculos familiares, comunitários e interpessoais; em 100% dos usuários do Serviço.		
Atividades	Periodicidade	Resultado Esperado
2.1- Com os usuários, individualmente ou em grupo, através de rodas de conversa, dinâmicas, bate-papos e oficinas.	Mensal	Desenvolvimento de habilidades de comunicação assertiva, empatia, solução de



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Registros: CDC nº2843/73 - CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73

De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80

Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/86

Rua Profª Ana Ramos de Carvalho nº 691 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP

Fones: (16) 3209-7777 e Cel. (16) 9.9735-6203

CNPJ: 45.337.185/0001-62

apae.jal@terra.com.br / www.jaboticabal.apaebrasil.org.br



		conflitos e fortalecimentos de vínculos.
2.2- Orientações e apoio aos familiares, individual, grupal ou a domicílio; com relação ao desenvolvimento dos usuários e à redução de situações adversas que se configuram em vulnerabilidade.	Mensal	Fortalecimento de vínculos Preparação para o convívio familiar Resgate de sentimentos de respeito e bem-querer.
Meta 3 - Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais de 100% dos usuários.		
Atividades	Periodicidade	Resultado Esperado
3.1- Encaminhamentos dos usuários e familiares aos serviços da rede socioassistencial.	A qualquer tempo	Garantia do acesso, da resolutividade e da humanização dos serviços. Garantia de direitos e integralidade na proteção social ofertada aos usuários.
3.2- Encaminhamentos dos usuários e familiares aos serviços de políticas públicas afins.		
3.3- Encaminhamentos dos usuários e familiares ao Sistema de Garantia de Direitos.		

Jaboticabal, 21 de dezembro de 2017.

Celso Aparecido Cassiano
Presidente



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Registros: CDC nº2843/73 - CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73
De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80
Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/86
Rua Profª Ana Ramos de Carvalho nº 691 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP
Fones: (16) 3209-7777 e Cel. (16) 9.9735-6203
CNPJ: 45.337.185/0001-62
apae.jal@terra.com.br / www.jaboticabal.apaebrasil.org.br



Anexo

Plano de Aplicação

Serviço de Acolhimento Institucional Residência Inclusiva

- Recurso Federal**
- Recurso Estadual**
- Recurso Municipal**

2018



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
 Registro: CDC nº2843/73 – CNAS 02.20.816/74 – Filial à Federação Nacional das APAEs – 125,773
 De Utilidade Pública. Municipal – Lei 1058/73 – Estadual 2420/80
 Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 – 03/10/86
 Rua Professora Ana Ramos de Carvalho nº 091 – Nova Jaboticabal – Jaboticabal/SP
 Fones: (0xx)16-3209-7777 e Cel. (0xx) 16-9706-7882
 CNPJ:45.337.185/0001-62
 E-mail: apaesja@terra.com.br / Site: www.jaboticabal.apaebrasil.org.br



ANEXO IV- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (previsão das despesas a serem realizadas na execução do projeto ou da atividade) pessoal e encargos

ATIVIDADE	CARGO/FUNÇÃO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL	QTD	VALORES DE SALÁRIOS E ENCARGOS MENSUAIS						VALOR DE SALÁRIO E ENCARGOS PERÍODO TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE				
						SALÁRIO TOTAL MENSAL	FGTS/ MENSAL	INSS PATR. MENSAL	PIS/ MENSAL	CUSTO TOTAL MENSAL (SALÁRIO + ENCARGOS)	Qtd de meses	salário total projeto/ atividades	FGTS TOTAL	INSS PATR. TOTAL	PIS TOTAL	CUSTO PERÍODO TOTAL
DESENVOLVER AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS, DE MODO INTERDISCIPLINAR, PERTINENTES AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.	CUIDADORA	CLT	175	R\$ 1.220,00	1	R\$ 1.220,00	R\$ 97,60	R\$ -	R\$ 12,20	R\$ 1.329,80	12	R\$ 14.640,00	R\$ 1.171,20	R\$ -	R\$ 146,40	R\$ 15.957,60
DESENVOLVER AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS, DE MODO INTERDISCIPLINAR, PERTINENTES AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.	CUIDADORA	CLT	175	R\$ 1.220,00	1	R\$ 1.220,00	R\$ 97,60	R\$ -	R\$ 12,20	R\$ 1.329,80	12	R\$ 14.640,00	R\$ 1.171,20	R\$ -	R\$ 146,40	R\$ 15.957,60
DESENVOLVER AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS, DE MODO INTERDISCIPLINAR, PERTINENTES AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.	CUIDADORA	CLT	175	R\$ 1.220,00	1	R\$ 1.220,00	R\$ 97,60	R\$ -	R\$ 12,20	R\$ 1.329,80	12	R\$ 14.640,00	R\$ 1.171,20	R\$ -	R\$ 146,40	R\$ 15.957,60
DESENVOLVER AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS, DE MODO INTERDISCIPLINAR, PERTINENTES AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.	CUIDADORA	CLT	175	R\$ 1.220,00	1	R\$ 1.220,00	R\$ 97,60	R\$ -	R\$ 12,20	R\$ 1.329,80	12	R\$ 14.640,00	R\$ 1.171,20	R\$ -	R\$ 146,40	R\$ 15.957,60
DESENVOLVER AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS, DE MODO INTERDISCIPLINAR, PERTINENTES AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.	CUIDADORA	CLT	175	R\$ 1.220,00	1	R\$ 1.220,00	R\$ 97,60	R\$ -	R\$ 12,20	R\$ 1.329,80	12	R\$ 14.640,00	R\$ 1.171,20	R\$ -	R\$ 146,40	R\$ 15.957,60
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	ANALISTA FOLHA PAGT	CLT	200	R\$ 2.302,37	1	R\$ 2.302,37	R\$ 184,19	R\$ -	R\$ 23,02	R\$ 2.509,58	5	R\$ 11.511,85	R\$ 920,95	R\$ -	R\$ 115,12	R\$ 12.547,92
				TOTAL	6	R\$ 8.402,37	R\$ 672,19	R\$ -	R\$ 84,02	R\$ 9.158,58	65	R\$ 84.711,85	R\$ 6.776,95	R\$ -	R\$ 847,12	R\$ 92.335,92

ANEXO IV- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (previsão das despesas a serem realizadas na execução do projeto ou da atividade) pessoal e encargos

PROVISÕES (13º Salário /Férias /Outros)											
ATIVIDADE	CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL	QTD	SALÁRIO TOTAL MENSAL	HORAS EXTRAS	PROVISÃO 13º SALÁRIO	PROVISÃO 1/3 DE FÉRIAS	FGTS SOBRE AS PROVISÕES	INSS SOBRE AS PROVISÕES	PIS MENSAL	CUSTO TOTAL
DESENVOLVER AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS, DE MODO INTERDISCIPLINAR, PERTINENTES AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	CUIDADORA	R\$ 1.220,00	1	R\$ 1.220,00	R\$ 301,00	R\$ 1.521,00	R\$ 507,00	R\$ 186,32	R\$ -	R\$ 23,29	R\$ 5.849,61
DESENVOLVER AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS, DE MODO INTERDISCIPLINAR, PERTINENTES AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	CUIDADORA	R\$ 1.220,00	1	R\$ 1.220,00	R\$ 313,00	R\$ 1.533,00	R\$ 511,00	R\$ 188,56	R\$ -	R\$ 23,57	R\$ 6.012,13
DESENVOLVER AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS, DE MODO INTERDISCIPLINAR, PERTINENTES AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	CUIDADORA	R\$ 1.220,00	1	R\$ 1.220,00	R\$ 291,00	R\$ 1.511,00	R\$ 503,67	R\$ 184,45	R\$ -	R\$ 23,06	R\$ 5.714,18
DESENVOLVER AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS, DE MODO INTERDISCIPLINAR, PERTINENTES AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	CUIDADORA	R\$ 1.220,00	1	R\$ 1.220,00	R\$ 271,05	R\$ 1.491,05	R\$ 497,02	R\$ 180,73	R\$ -	R\$ 22,59	R\$ 5.443,99
DESENVOLVER AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS, DE MODO INTERDISCIPLINAR, PERTINENTES AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	CUIDADORA	R\$ 1.270,00	1	R\$ 1.220,00	R\$ 288,76	R\$ 1.508,76	R\$ 502,92	R\$ 184,04	R\$ -	R\$ 23,00	R\$ 5.683,84
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	ANALISTA FOLHA PAGO	R\$ 2.302,37	1	R\$ 2.302,37	-	R\$ 0,00	R\$ 767,46	R\$ 61,40	R\$ -	R\$ 7,67	R\$ 836,53
				TOTAL	R\$ 1.464,81	R\$ 7.564,81	R\$ 3.289,06	R\$ 985,49	R\$ -	R\$ 123,19	R\$ 29.540,27

TOTAIS	R\$ 121.876,19
VALOR DA PARCERIA	R\$ 120.000,00
RECURSO PRÓPRIO	-R\$ 1.876,19

Observação: Considerando situações adversas que poderão ocorrer durante a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, a Entidade se responsabiliza em informar aos órgãos competentes, sobre toda e qualquer alteração referente ao Plano de Aplicação em questão, sem com isso interferir no cumprimento do Objeto deste Plano; o que pode ser exemplificado pela definição do Reajuste Salarial (Dissídio), que ocorrerá no mês de Março de 2018, entre outras ocorrências.

Jaboticabal, 21 de dezembro 2017



Celso Aparecido Cassiano
Presidente



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Registros: CDC nº2843/73 – CNAS 0220.816/74 – Filiação à Federação Nacional das APAEs – 125/73
De Utilidade Pública. Municipal – Lei 1058/73 – Estadual 2420/80
Decreto. de Utilidade Pública Federal nº 93.333 – 03/10/86
Rua Professora Ana Ramos de Carvalho nº 691 – Nova Jaboticabal – Jaboticabal/SP
Fones: (0xx)16-3209-7777 e Cel. (0xx) 16-9706-7882
CNPJ:45.337.185/0001-62
E-mail: apaeja@terra.com.br / Site: www.jaboticabal.apaebrasil.org.br



ANEXO IV- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (previsão das despesas a serem realizadas na execução do projeto ou da atividade) pessoal e encargos

ATIVIDADE	CARGO/ FUNÇÃO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALORES DE SALÁRIOS E ENCARGOS MENSAIS							VALOR DE SALÁRIO E ENCARGOS PERÍODO TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE					
				SALÁRIO MENSAL	QTD	SALÁRIO TOTAL MENSAL	FGTS/ MENSAL	INSS PATR. MENSAL	PIS/ MENSAL	CUSTO TOTAL MENSAL (SALÁRIO + ENCARGOS)	Qtd de meses	salário total projeto/ atividades	FGTS TOTAL	INSS PATR. TOTAL	PIS TOTAL	CUSTO PERÍODO TOTAL
DESENVOLVER AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS, DE MODO INTERDISCIPLINAR, PERTINENTES AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.	ASSISTENTE SOCIAL	CLT	80	R\$ 867,51	1	R\$ 867,51	R\$ 69,40	R\$ -	R\$ 8,68	R\$ 945,59	12	R\$ 10.410,12	R\$ 832,81	R\$ -	R\$ 104,10	R\$ 11.347,03
DESENVOLVER AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS, DE MODO INTERDISCIPLINAR, PERTINENTES AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.	COORDENADORA	CLT	200	R\$ 3.600,02	1	R\$ 3.600,02	R\$ 288,00	R\$ -	R\$ 36,00	R\$ 3.924,02	12	R\$ 43.200,24	R\$ 3.456,02	R\$ -	R\$ 432,00	R\$ 47.088,26
TOTAL				2	R\$	4.467,53	R\$ 357,40	R\$ -	R\$ 44,68	R\$ 4.869,61	24	R\$ 53.610,36	R\$ 4.288,83	R\$ -	R\$ 536,10	R\$ 58.435,29

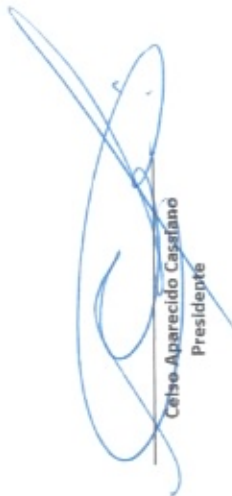
ANEXO IV- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (previsão das despesas a serem realizadas na execução do projeto ou da atividade) pessoal e encargos

PROVISÕES (13º Salário /Férias /Outros)										
ATIVIDADE	CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL	QTD	SALÁRIO TOTAL MENSAL	PROVISÃO 13º SALÁRIO	PROVISÃO 1/3 DE FÉRIAS	FGTS SOBRE AS PROVISÕES	INSS SOBRE AS PROVISÕES	PIS MENSAL	CUSTO TOTAL
DESENVOLVER AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS, DE MODO INTERDISCIPLINAR, PERTINENTES AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 867,51	1	R\$ 867,51	867,51	289,17	92,53	R\$ 0,00	11,57	1.260,78
DESENVOLVER AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS, DE MODO INTERDISCIPLINAR, PERTINENTES AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.	COORDENADORA	R\$ 3.600,02	1	R\$ 3.600,02	3.600,02	1.200,01	384,00	R\$ 0,00	48,00	5.232,03
TOTAL				4.467,53	1.489,18	476,54	R\$ 0,00	59,57	6.492,81	

TOTAIS	R\$ 64.928,10
VALOR DA PARCERIA	R\$ 60.000,00
RECURSO PRÓPRIO	-R\$ 4.928,10

Observação: Considerando situações adversas que poderão ocorrer durante a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, a Entidade se responsabiliza em informar aos órgãos competentes, sobre toda e qualquer alteração referente ao Plano de Aplicação em questão, sem com isso interferir no cumprimento do Objeto deste Plano; o que pode ser exemplificado pela definição do Reajuste Salarial (Dissídio), que ocorrerá no mês de Março de 2018, entre outras ocorrências.

Jaboticabal, 21 de dezembro 2017



Celso Aparecido Cassiano
Presidente



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Registros: CDC nº2843/73 – CNAS 0220.816/74 - Filial à Federação Nacional das APAEs – 125/73
De Utilidade Pública. Municipal – Lei 1058/73 – Estadual 2420/80
Decreto. de Utilidade Pública Federal nº 93.333 – 03/10/86
Rua Professora: Ana Ramos de Carvalho nº 691 – Nova Jaboticabal – Jaboticabal/SP
Fones: (0xx)16-3209-7777 e Cel. (0xx) 16-9706-7882
CNPJ:45.337.185/0001-62
E-mail: apaeja@terra.com.br / Site: www.jaboticabal.apaebrasil.org.br



ANEXO IV- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (previsão das despesas a serem realizadas na execução do projeto ou da atividade) pessoal e encargos

ATIVIDADE	CARGO/ FUNÇÃO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL	QTD	VALORES DE SALÁRIOS E ENCARGOS MENSAIS						VALOR DE SALÁRIO E ENCARGOS PERÍODO TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE					
						SALÁRIO TOTAL MENSAL	FGTS/ MENSAL	INSS - PATR. MENSAL	PIS/ MENSAL	CUSTO TOTAL MENSAL (SALÁRIO + ENCARGOS)	Qtd de meses	salário total projeto/ atividades	FGTS TOTAL	INSS PATR. TOTAL	PIS TOTAL	CUSTO PERÍODO TOTAL	
DESENVOLVER AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS, DE MODO INTERDISCIPLINAR, PERTINENTES AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.	CUIDADORA	CLT	175	R\$ 1.220,00	1	R\$ 1.220,00	R\$ 97,60	R\$ -	R\$ 12,20	R\$ 1.329,80	12	R\$ 14.640,00	R\$ 1.171,20	R\$ -	R\$ 146,40	R\$ 15.957,60	
				R\$ 1.220,00	R\$ 97,60	R\$ -	R\$ 12,20	R\$ 1.329,80	12	R\$ 14.640,00	R\$ 1.171,20	R\$ -	R\$ 146,40	R\$ 15.957,60			
DESENVOLVER AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS, DE MODO INTERDISCIPLINAR, PERTINENTES AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.	COZINHEIRA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	CLT	200	R\$ 1.220,00	1	R\$ 1.220,00	R\$ 97,60	R\$ -	R\$ 12,20	R\$ 1.329,80	12	R\$ 14.640,00	R\$ 1.171,20	R\$ -	R\$ 146,40	R\$ 15.957,60	
				R\$ 1.918,77	1	R\$ 1.918,77	R\$ 153,50	R\$ -	R\$ 19,19	R\$ 2.091,46	12	R\$ 23.025,24	R\$ 1.842,02	R\$ -	R\$ 230,25	R\$ 25.097,51	
TOTAL					4	R\$ 5.578,77	R\$ 446,30	R\$ -	R\$ 55,79	R\$ 6.080,86	48	R\$ 66.945,24	R\$ 5.355,62	R\$ -	R\$ 669,45	R\$ 72.970,31	

ANEXO IV- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (previsão das despesas a serem realizadas na execução do projeto ou da atividade) pessoal e encargos

PROVISÕES (13º Salário /Férias /Outros)											
ATIVIDADE	CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL	QTD	SALÁRIO TOTAL MENSAL	HORAS EXTRAS	PROVISÃO 13º SALÁRIO	PROVISÃO 1/3 DE FÉRIAS	FGTS SOBRE AS PROVISÕES	INSS SOBRE AS PROVISÕES	PIS MENSAL	CUSTO TOTAL
DESENVOLVER AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS, DE MODO INTERDISCIPLINAR, PERTINENTES AO SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL.	CUIDADORA	R\$ 1.220,00	1	R\$ 1.220,00	R\$ 938,00	R\$ 2.158,00	R\$ 719,33	R\$ 305,23	R\$ -	R\$ 38,15	R\$ 14.476,71
DESENVOLVER AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS, DE MODO INTERDISCIPLINAR, PERTINENTES AO SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL.	CUIDADORA	R\$ 1.220,00	1	R\$ 1.220,00	R\$ 993,00	R\$ 2.213,00	R\$ 737,67	R\$ 315,49	R\$ -	R\$ 39,44	R\$ 15.221,60
COZINHEIRA	COZINHEIRA	R\$ 1.220,00	1	R\$ 1.220,00	R\$ -	R\$ 1.220,00	R\$ 406,67	R\$ 130,13	R\$ -	R\$ 16,27	R\$ 1.773,07
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.918,77	1	R\$ 1.918,77	R\$ -	R\$ 1.918,77	R\$ 639,59	R\$ 204,67	R\$ -	R\$ 25,58	R\$ 2.788,61
TOTAL				R\$ 1.931,00	R\$ 1.931,00	R\$ 7.509,77	R\$ 2.503,26	R\$ 955,52	R\$ -	R\$ 119,44	R\$ 34.259,99

TOTAIS	R\$ 107.230,30
VALOR DA PARCERIA	R\$ 170.225,40
RECURSO PRÓPRIO	R\$ 62.995,10

Observação: Considerando situações adversas que poderão ocorrer durante a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, a Entidade se responsabiliza em informar aos órgãos competentes, sobre toda e qualquer alteração referente ao Plano de Aplicação em questão, sem com isso interferir no cumprimento do Objeto deste Plano; o que pode ser exemplificado pela definição do Reajuste Salarial (Dissídio), que ocorrerá no mês de Março de 2018, entre outras ocorrências.

Jaboticabal, 21 de dezembro 2017



Celso Aparecido Cassiano
Presidente



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Registros: CDC nº2843/73 – CNAS 0220.816/74 - Filiação à Federação Nacional das APAEs – 125/73
De Utilidade Pública. Municipal – Lei 1058/73 – Estadual 2420/80
Decreto. de Utilidade Pública Federal nº 93.333 – 03/10/86
Rua Professora: Ana Ramos de Carvalho nº 691 – Nova Jaboticabal – Jaboticabal/SP
Fones: (0xx)16-3209-7777 e Cel. (0xx) 16-9706-7882
CNPJ:45.337.185/0001-62
E-mail: apaejal@terra.com.br / Site: www.jaboticabal.apaebrasil.org.br



MATERIAL DE CONSUMO					
ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANT	VALOR TOTAL
DESENVOLVER AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS, DE MODO INTERDISCIPLINAR, PERTINENTES AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.	ALIMENTAÇÃO				R\$ 35.395,10
	LIMPEZA/HIGIÊNE/DESCARTAVEL				R\$ 9.000,00
	MATERIAL DIDÁTICO/EXPEDIENTE				R\$ 1.000,00
	GAS				R\$ 1.300,00
	UTENSÍLIOS				R\$ 800,00
	MATERIAL MANUTENÇÃO				R\$ 1.500,00
	COMBUSTÍVEL/LUBRIFICANTE				R\$ 4.000,00
TOTAL					R\$ 52.995,10

SERVIÇO DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA					
ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANT	VALOR TOTAL
DESENVOLVER AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS, DE MODO INTERDISCIPLINAR, PERTINENTES AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.	ENERGIA ELÉTRICA/ ÁGUA/TELEFONE				R\$ 9.200,00
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO				R\$ 800,00
TOTAL					R\$ 10.000,00

MATERIAL PERMANENTE					
ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANT	VALOR TOTAL

Jaboticabal, 21 de dezembro 2017


Celso Aparecido Cassiano
Presidente